

Destino(s): Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas - NETEL

Com cópia (p/ ciência): Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE

Com cópia (p/ ciência): Reitoria

Assunto: Falhas no registro de atividades de Professores Visitantes alocados no ensino de idiomas.

NOTA DE AUDITORIA Nº 12/2019

1. Trata-se do reporte da Auditoria Interna – AUDIN ao NETEL a respeito do constatado em Relatório de Auditoria – RA nº. 2019005, cuja avaliação recaiu sobre as contratações temporárias de professores visitantes.

2. Durante a ação de auditoria constataram-se falhas no atendimento à economicidade ao se contratar professores visitantes para ministrar aulas de idiomas.

3. Ao se analisar os controles quanto ao acompanhamento da execução contratual, verificou-se que alguns professores visitantes estão sendo contratados com o objetivo de ministrar aulas para cursos presenciais de idiomas, ofertados pela UFABC. Anteriormente a esse tipo de contratação, o grupo de professores (instrutores) que ministravam aulas nesses cursos era composto pelo próprio pessoal efetivo, selecionado por meio de processo seletivo interno, que exerciam essas atividades além das suas atribuições cotidianas, recebendo, para tal, a Gratificação para Encargos de Cursos e Concursos – GECC.

4. Em que pese a AUDIN já ter se manifestado em Relatório de Auditoria – RA nº. 003/2016, quanto à necessidade de atendimento a determinados requisitos para pagamento desse tipo de gratificação, o que não vem ao caso no momento, restou evidenciado que a prática persiste e, portanto, tem-se na UFABC dois tipos de professores-instrutores ministrando aulas em cursos de idiomas: os técnico-administrativos e docentes efetivos, por meio de remuneração por GECC da hora-aula ministrada, no valor de R\$93,41 (noventa e

três reais e quarenta e um centavos) e, o professor visitante contratado para tal, por meio de remuneração mensal de Professor do Magistério Superior (Adjunto A, Doutor), no total de R\$9.600,92 (nove mil, seiscentos reais e noventa e dois centavos) por mês que, no caso de um quadrimestre (4 meses) resulta em um total pago de R\$38.403,68 que, se divididos pelas 120 (cento e vinte) horas ministradas no primeiro quadrimestre de 2019, por exemplo, no caso do professor visitante da amostragem, de SIAPE nº. 3072088, obtém-se o valor da hora-aula em R\$320,03 (trezentos e vinte reais e três centavos), o que equivale a 3,4 vezes a mais do que ganha o efetivo por meio de GECC (R\$93,41), mais que o triplo do valor da hora-aula para àqueles.

Para a visualização mais precisa do que está sendo demonstrado, vide Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Comparativo entre os valores de hora-aula pagos a um professor efetivo (por meio de GECC) e a um professor visitante.

Curso de Idiomas	Quadri-mestres	Professores-Instrutores Selecionados	Horas-Aula Ministradas	Valor pago por Hora-Aula	Valor Total pago pelas 120h trabalhadas
Curso Presencial de Espanhol	Q1 e Q3 / 2018	Docente Efetivo (por meio de GECC), SIAPE nº. 1847300	120h	R\$ 93,41	R\$ 11.209,20
Curso Presencial de Espanhol	Q1 / 2019	Professor Visitante, SIAPE nº. 3072088	120h	R\$ 320,03	R\$ 38.403,60
Diferença apurada sobre o valor pago a mais ao professor visitante em relação ao pago ao docente efetivo por meio de GECC				342,61%	R\$ 27.194,40

Fonte: Auditoria Interna, com base na análise dos documentos obtidos e da circularização de informações realizada.

5. Na Tabela 1 é possível visualizar que a diferença entre o que se paga a um professor-instrutor no caso de professor visitante contratado ultrapassa os 342% do que se paga ao professor-instrutor efetivo (por meio de GECC) para ministrarem, ambos, o mesmo tipo de hora-aula, qual seja, curso presencial de espanhol, como mencionou a gestão do Netel/Divisão de Idiomas, em resposta à SA nº. 30/2019, anexo à mensagem eletrônica encaminhada à AUDIN em 30/07/2019.

6. É relevante salientar que, em momento nenhum se questiona, nesta verificação, o mérito e/ou capacidade/competência dos professores-instrutores, entendendo-se que, para isso, os processos seletivos já o fizeram e, selecionaram a ambos, cada um em sua categoria de trabalho.

7. Ressalta-se ainda que, apesar do Contrato nº. 37/2018, entre a UFABC e o Professor Visitante de SIAPE nº. 3072088 estipular em sua cláusula segunda que “[...] a jornada de trabalho será de 40 horas semanais[...]”, em circularização das informações junto à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG, Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPE, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas – CECS verificou-se que, no primeiro quadrimestre do exercício de 2019, o Visitante em questão não realizou qualquer outra atividade (nos demais eixos de ensino, pesquisa e extensão), senão as 120 horas-aula do curso presencial de espanhol, resultando em 30h por mês, o que, em semanas corresponde a 7h30min por semana, ou seja, apenas 18,75% do total de horas contratadas. Mesmo que se considere que a cada hora-aula ministrada, existem outras tantas horas trabalhadas de dedicação do professor-instrutor na elaboração das aulas, material didático, estudos, etc., não se entende razoável que essas demais atividades consumam mais de 80% das horas trabalhadas. Ademais, apreende-se que outros servidores (docente efetivo que recebe por meio de GECC) também estejam realizando todas essas atividades, portanto, com mesmas funções e atribuições.

8. Em reunião com a Reitoria, foi levantada a possibilidade de que a negativa quanto à realização de atividades do professor visitante quando da circularização das informações junto a todas as áreas-fins da UFABC se deva a falhas ou ausência de registro das atividades que estes docentes estejam realizando. E isso poderia refletir nas informações dadas por essas áreas de que esse professor visitante não teria qualquer atividade registrada em suas áreas.

9. É relevante ressaltar que, para efeito demonstrativo, foi utilizado um professor visitante da amostragem e um professor efetivo (GECC) aleatório, devendo todo o procedimento ser revisto e, não apenas para o caso citado.

10. O assunto foi abordado na Constatação nº. 12, do Relatório de Auditoria - RA nº. 2019005, para a qual a SUGPE se comprometeu, por meio do Ofício nº. 301/2019/SUGPE, de 25/09/2019, a solucionar esta questão “[...]futuramente em conjunto com o NETEL[...]”.

11. A AUDIN acatou a providência a ser tomada pela SUGPE e recomendou que fomentasse junto ao Netel e demais áreas demandantes que se verifique com os devidos estudos técnicos de viabilidade e economicidade, antes dos encaminhamentos de solicitações de contratação de professor visitante, a capacidade atual e as necessidades reais, bem como os benefícios futuros decorrentes da contratação, demonstrando a vantajosidade para a Administração em relação a alternativas (como a utilização de pessoal interno efetivo), e como se dará o melhor custo-benefício, juntando-se esses documentos comprobatórios aos autos. E, junte também aos autos da contratação os relatórios de atividades desses docentes, e toda a documentação comprobatória sobre o que estão realizando na Universidade, até que se finde o seu contrato.

12. Dessa forma, do mesmo modo e como parte integrante desse processo e dessa questão em específico, recomenda-se que o NETEL verifique junto à SUGPE um Plano de Ação (completo, incluindo cronograma) para as providências a serem implementadas.

13. Assim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 14 de outubro de 2019.

Patrícia Alves Moreira
Administradora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Rosana de Carvalho Dias
Gerente da Auditoria Interna.